



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 191/2024

Itanhaém, 19 de abril de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei complementar que altera dispositivo da Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, que alterou a legislação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

A medida tem por objetivo alterar o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 2012, que alterou a legislação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, para o fim de estender a destinação da COSIP – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública também para a instalação, manutenção, melhoramento e custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, além do custeio, expansão e melhoria do serviço de iluminação pública, já anteriormente prevista.

Os sistemas de monitoramento aos quais se refere o constituinte derivado são as inovações tecnológicas existentes para observar o comportamento dos cidadãos em logradouros públicos objetivando a manutenção da paz coletiva. Nesse sentido, monitorar significa acompanhar, fiscalizar, vigiar. Tais sistemas visam dar segurança à população e preservar os locais de uso coletivo.

Essa inovação foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que alterou o Sistema Tributário Nacional, e deu nova redação ao art. 149-A, alterando a regra de



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

competência da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, criando nova finalidade ou hipótese que justifica sua instituição e, por conseguinte, ampliando o espaço de vinculação das receitas auferidas por tal contribuição, que já se encontra devidamente instituída no Município de Itanhaém.

Destarte, a presente propositura visa atualizar a legislação tributária municipal consoante as novas regras constitucionais relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de que trata o art. 149-A da Constituição Federal, de forma a expandir o potencial de utilização dos recursos arrecadados com a COSIP.

Evidenciadas, nesses termos, as razões de interesse público que fundamentam a iniciativa, submeto o presente projeto de lei complementar a essa Egrégia Casa Legislativa, que, certamente, lhe dará o necessário aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de respeitosa consideração e apreço.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, que alterou a legislação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.”

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A Contribuição de que trata esta Lei Complementar destina-se ao custeio do serviço de iluminação pública, que compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como à instalação, manutenção, melhoramento e custeio de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2023,

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de abril de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

